



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

### 14133 - TERMO DE JUSTIFICATIVAS OBRAS E SERVIÇOS

Processo Nº: 0023647-23.2024.8.25.8825

#### ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO:

<https://www.tjse.jus.br/portal/transparencia/licitacoes-e-contratos/modelos-da-lei-n-14-133-2021>

#### TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

#### OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PROCESSO N. [0023647-23.2024.8.25.8825](#)

**OBJETO:** execução da obra de construção da cobertura do estacionamento do Fórum Olímpio Mendonça, em Aracaju/SE

**OBSERVAÇÃO 1:** Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

**OBSERVAÇÃO 2:** Todos os tópicos devem ser **analisados, preenchidos e assinados por profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

**OBSERVAÇÃO 3:** Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.**

**OBSERVAÇÃO 4:** A ausência deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

**OBSERVAÇÃO 5:** Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link do [Portal da CONLIC no site do TJSE](#).

**OBSERVAÇÃO 6:** Devem ser juntadas ao processo as “Declarações e Justificativas”; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às “Notas Explicativas”.

**OBSERVAÇÃO 7:** Deve o Departamento de Obras observar as regras contidas nos **Decretos Estaduais nº 342/2023 e nº 368/2023 (Resolução TJSE nº 41/2023)**, compatibilizando-as com este termo de justificativas técnicas, além das **Resoluções CNJ nº 497/2023, nº 347/2020, nº 169/2013, nº 114/2010, nº 07/2005**, naquilo que for pertinente ao objeto que se pretende contratar.

#### SUMÁRIO

[TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES \\_ 1](#)

[SUMÁRIO \\_ 2](#)

[DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS \\_ 4](#)

[1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO \\_ 4](#)

[1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia \\_ 4](#)

[1.2. Classificação como serviço comum ou especial \\_ 4](#)

[2. REGIMES DE EXECUÇÃO \\_ 5](#)

[3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA \\_ 6](#)

[4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA \\_ 7](#)

[5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS \\_ 8](#)

<a href="#">6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS</a>	<a href="#">8</a>
<a href="#">7. CUSTOS DIRETOS</a>	<a href="#">9</a>
<a href="#">8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS</a>	<a href="#">10</a>
<a href="#">9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA</a>	<a href="#">10</a>
<a href="#">10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI</a>	<a href="#">11</a>
<a href="#">11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS</a>	<a href="#">12</a>
<a href="#">12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</a>	<a href="#">13</a>
<a href="#">13. PROJETO EXECUTIVO</a>	<a href="#">14</a>
<a href="#">14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</a>	<a href="#">14</a>
<a href="#">15. VISTORIA</a>	<a href="#">17</a>
<a href="#">16. SUBCONTRATAÇÃO</a>	<a href="#">18</a>
<a href="#">17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO</a>	<a href="#">18</a>
<a href="#">18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS</a>	<a href="#">18</a>
<a href="#">19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS</a>	<a href="#">19</a>
<a href="#">20. GARANTIA DA EXECUÇÃO</a>	<a href="#">19</a>
<a href="#">21. DA SUSTENTABILIDADE</a>	<a href="#">19</a>
<a href="#">NOTAS EXPLICATIVAS</a>	<a href="#">20</a>
<a href="#">1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO</a>	<a href="#">20</a>
<a href="#">1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia</a>	<a href="#">20</a>
<a href="#">1.2. Classificação como serviço comum ou especial</a>	<a href="#">22</a>
<a href="#">2. REGIMES DE EXECUÇÃO</a>	<a href="#">23</a>
<a href="#">2.1. Empreitada por Preço Unitário</a>	<a href="#">23</a>
<a href="#">2.2. Empreitada por Preço Global</a>	<a href="#">23</a>
<a href="#">2.3. Empreitada Integral</a>	<a href="#">24</a>
<a href="#">2.4. Contratação Por Tarefa</a>	<a href="#">25</a>
<a href="#">2.5. Contratação Integrada</a>	<a href="#">26</a>
<a href="#">2.6. Contratação Semi-Integrada</a>	<a href="#">27</a>
<a href="#">2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado</a>	<a href="#">27</a>
<a href="#">2.8. Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes</a>	<a href="#">28</a>
<a href="#">3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.</a>	<a href="#">30</a>
<a href="#">4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA</a>	<a href="#">31</a>
<a href="#">5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS</a>	<a href="#">32</a>
<a href="#">6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS</a>	<a href="#">33</a>
<a href="#">7. CUSTOS DIRETOS</a>	<a href="#">35</a>
<a href="#">8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS</a>	<a href="#">36</a>
<a href="#">9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA</a>	<a href="#">37</a>
<a href="#">10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI</a>	<a href="#">38</a>
<a href="#">11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS</a>	<a href="#">40</a>
<a href="#">12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</a>	<a href="#">40</a>
<a href="#">13. PROJETO EXECUTIVO</a>	<a href="#">41</a>
<a href="#">14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</a>	<a href="#">42</a>
<a href="#">15. VISTORIA</a>	<a href="#">47</a>
<a href="#">16. SUBCONTRATAÇÃO</a>	<a href="#">47</a>

[17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO 49](#)

[18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 50](#)

[19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS 50](#)

[20. GARANTIA DA EXECUÇÃO 52](#)

[21. DA SUSTENTABILIDADE 54](#)

[21.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade 54](#)

[21.2. Da Especificação Técnica 55](#)

[21.3. Da Minimização do Impacto 56](#)

[21.4. Licenciamento Ambiental 56](#)

[21.5. Dos Resíduos e Rejeitos 57](#)

[21.6. Da Sustentabilidade como Política Transversal 57](#)

[21.7. Da Política Nacional de Resíduos Sólidos 57](#)

[21.8. Da Acessibilidade 57](#)

## DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

### 1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

#### 1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui (  ) OBRA / (  ) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

O objeto é classificado como obra por se tratar da construção de nova estrutura física permanente, com fundações e cobertura, e não de simples serviço de manutenção ou apoio técnico.

#### 1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (  ) COMUM / (  ) ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

O objeto é classificado como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra padronizada e rotineira no mercado da construção civil, cujas especificações (estrutura em concreto pré-moldado e cobertura em telha de fibrocimento) são usuais, objetivamente definidas no projeto e passíveis de execução por empresas capacitadas sem necessidade de soluções técnicas especiais ou inovação tecnológica.

### 2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

(  ) empreitada por preço unitário

(  ) empreitada por preço global

(  ) empreitada integral

(  ) contratação por tarefa

(  ) contratação integrada

(  ) contratação semi-integrada

(  ) fornecimento e prestação de serviço associado

O regime de empreitada por preço global é o mais adequado, pois o objeto encontra-se definido em projeto executivo detalhado e planilha orçamentária aprovada, possibilitando a fixação de preço certo e determinado para a execução integral da obra, em conformidade com o art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico (  ) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

---

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico (  ) NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

O Projeto Básico foi elaborado por profissional habilitado, com detalhamento suficiente para identificar as quantidades dos serviços, riscos técnicos e margens de variação, atendendo às diretrizes do Acórdão nº 1.977/2013 – Plenário TCU. A planilha orçamentária de referência, estruturada a partir do sistema ORSE/SINAPI,

encontra-se anexada ao processo, servindo como parâmetro técnico de estimativa.

### 3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o ( X ) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de ( X ) engenharia, (X) arquitetura ou ( ) técnico industrial, com a emissão da ( X ) ART, ( X ) RRT ou ( ) TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, ( ) **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**:

O projeto básico e a planilha orçamentária foram elaborados por engenheiro civil regularmente inscrito no CREA, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), garantindo a conformidade técnica e legal exigida para a contratação.

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos **NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte **justificativa**:

---

### 4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

( X ) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

( ) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI,

(X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

( ) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção);

---

( ) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos):

---

( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos)

---

### 5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

( X ) foi/foram juntadas a(s) ( X ) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( X ) planilha(s) analítica(s)

( ) NÃO foi/foram juntadas a(s) ( ) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( ) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

( ) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

( ) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

### 6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

( X ) foram adotadas apenas composições de custos unitários oriundas do **ORSE/SINAPI**, sem adaptações;

( ) foram adotadas composições “**adaptadas**” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

( ) foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

## 7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos ( X ) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

( X ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) adota o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( X ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

( ) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

( X ) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

( ) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

## 8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

( X ) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( X ) INSUMOS e ( X ) SERVIÇOS.

( ) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( ) INSUMOS e aos ( ) SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

## 9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência ( ) DESONERADOS ou ( X ) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (preencher, se necessário, para outras considerações):

## 10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: ( X ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: ( ) 1º quartil ou ( X ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Seguro e garantia: ( ) 1º quartil ou ( X ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Risco: ( ) 1º quartil ou ( X ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Despesa financeira: ( ) 1º quartil ou ( X ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Lucro: ( ) 1º quartil ou ( X ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

## 11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, (X) SERÁ ou ( ) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Não se aplica

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

( ) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) foi adotado o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

( ) foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

## 12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos

( ) NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(X) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

( ) NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

## 13. PROJETO EXECUTIVO

( ) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

( ) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, (X) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

## 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao (X) CAU e/ou ao ( ) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

### Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

#### estruturas de concreto armado e cobertura com telhas de fibrocimento

( ) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de \_\_\_\_\_: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de \_\_\_\_\_ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de \_\_\_\_\_: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de \_\_\_\_\_ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de \_\_\_\_\_: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de \_\_\_\_\_ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de \_\_\_\_\_: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de \_\_\_\_\_ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de \_\_\_\_\_: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de \_\_\_\_\_ dos quantitativos licitados;

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será ( ) ACEITO ou ( ) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

**Capacidade técnico-profissional**

Na presente licitação:

( ) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

( X ) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de \_\_\_\_\_ : serviços de \_\_\_\_\_ ;

Para o cargo de \_\_\_\_\_ : serviços de \_\_\_\_\_ ;

Para o cargo de \_\_\_\_\_ : serviços de \_\_\_\_\_ ;

Para o cargo de \_\_\_\_\_ : serviços de \_\_\_\_\_ ;

Para o cargo de \_\_\_\_\_ : serviços de \_\_\_\_\_ ;

( ) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

---

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de \_\_\_\_\_ : quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de \_\_\_\_\_ dos quantitativos licitados, para os serviços de \_\_\_\_\_ ;

Para o cargo de \_\_\_\_\_ : quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de \_\_\_\_\_ dos quantitativos licitados, para os serviços de \_\_\_\_\_ ;

Para o cargo de \_\_\_\_\_ : quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de \_\_\_\_\_ dos quantitativos licitados, para os serviços de \_\_\_\_\_ ;

Para o cargo de \_\_\_\_\_ : quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de \_\_\_\_\_ dos quantitativos licitados, para os serviços de \_\_\_\_\_ ;

Para o cargo de \_\_\_\_\_ : quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de \_\_\_\_\_ dos quantitativos licitados, para os serviços de \_\_\_\_\_ ;

**Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico**

Na presente licitação, ( ) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

**15. VISTORIA**

Na presente licitação, a realização de vistoria será ( X ) FACULTATIVA ou ( ) OBRIGATÓRIA, e o licitante ( X ) PODERÁ ou ( ) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

**16. SUBCONTRATAÇÃO**

O órgão assessorado ( X ) NÃO ADMITIU ou ( ) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

**17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO**

Na presente licitação, será exigida a comprovação de ( ) CAPITAL MÍNIMO ou ( ) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de ( ) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

**18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

Na presente licitação, será

( ) PERMITIDA a participação de consórcios. (Não é necessário justificar)

( X ) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

- A obra objeto da licitação é **comum e de baixa complexidade técnica e financeira;**
- **Existem diversas empresas que, individualmente, possuem capacidade técnica e econômico-financeira para executar a obra,** de modo que a participação em consórcio **não é necessária para ampliar a competitividade;**

- A administração, **no exercício de sua discricionariedade fundada em estudo técnico**, optou por vedar consórcios para **facilitar a gestão do contrato e a fiscalização da obra**, bem como **estimular maior participação de licitantes individuais**;
- A vedação está em conformidade com o **art. 15 da Lei 14.133/2021 e respeita os princípios constitucionais e licitatórios**.

## 19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será ( X ) VEDADA ou ( ) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

**Justifica-se a vedação à participação de cooperativas** na presente licitação em razão da natureza do objeto, que consiste na execução de obra de construção civil, atividade que demanda direção técnica única, subordinação direta dos trabalhadores, controle permanente da execução e responsabilização integral da contratada.

Considerando que as cooperativas de trabalho não admitem vínculo de subordinação entre cooperado e tomador, sua participação poderia acarretar risco de intermediação irregular de mão de obra, com potencial responsabilização trabalhista da Administração, além de dificultar a gestão, a fiscalização e a atribuição de responsabilidades técnicas.

Registre-se, ainda, que há ampla disponibilidade de empresas no mercado aptas a executar integralmente o objeto, de modo que a vedação não compromete a competitividade do certame, atendendo aos princípios da eficiência, do interesse público e da segurança jurídica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência dos órgãos de controle.

## 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será ( X ) EXIGIDA ou ( ) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

A exigência de garantia de execução na presente licitação fundamenta-se na necessidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, garantindo à Administração Pública a efetiva execução da obra objeto da contratação.

## 21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

( X ) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

( ) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

( ) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015 e Resolução CNJ nº 400/2021); e

( ) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte **justificativa**:



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO AUGUSTO SILVEIRA OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, em 14/01/2026, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2927724** e o código CRC **DFF40EAC**.